



Condições Especiais da Cobertura: DANOS ELÉTRICOS E DESCARGA ELÉTRICA DECORRENTE DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO OCUPADO PELA RESIDÊNCIA SEGURADA

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30 (Sandbox Regulatório)

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.611380/2020-70

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Fica entendido e acordado que, não obstante possa constar da Cláusula 2ª (Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro) destas condições especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos/ aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas devidas a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive os danos causados por queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segurada.

1.2- Os danos causados por queda de raio dentro do terreno ocupado pela residência segurada já estão abrangidos pela Cobertura de Incêndio, quando contratada.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes nas Cláusulas 7ª e 9ª das Condições Gerais (Bens não Seguráveis e Riscos Excluídos) e não alteradas por esta condição especial, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
- b) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;
- c) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se com tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- d) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- e) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- f) Danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, reles de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- h) Danos causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de evento coberto;

Condições Especiais da Cobertura: DANOS ELÉTRICOS E DESCARGA ELÉTRICA DECORRENTE DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO OCUPADO PELA RESIDÊNCIA SEGURADA

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30 (Sandbox Regulatório)

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.611380/2020-70

- i) Danos decorrentes de falha mecânica;
- j) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computadores.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nas Condições Particulares constantes da apólice.

4 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- a) Carta de aviso de sinistro;
 - b) Relação dos bens danificados;
 - c) Orçamento/custo de recuperação ou reposição dos bens sinistrados;
 - d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
 - f) Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os mesmos bens.
- A seguradora poderá solicitar, por exigência legal ou em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

* * * * *

Condições Especiais da Cobertura: ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (EM RESIDÊNCIAS HABITUAIS)

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30 (Sandbox Regulatório)

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.611380/2020-70

1- RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante possa constar da Cláusula 2ª (Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro) destas condições especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura referente ao roubo ou furto qualificado de bens, objeto deste seguro, pertencentes ao Segurado e regularmente existentes no local descrito na apólice. Tal indenização, entretanto, não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do bem, objeto do roubo ou furto qualificado abrangidos por esta cobertura.

1.2. Esta cobertura garante, ainda, os danos materiais causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, bem como os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, durante a prática do roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

1.3. Para os fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Roubo - a subtração, no todo ou parte, do conteúdo da residência habitual do Segurado, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- b) Furto Qualificado - a subtração, no todo ou parte, do conteúdo da residência habitual do Segurado, apenas nas hipóteses de destruição ou rompimento de obstáculo ou meio de proteção à subtração da coisa que deixar vestígios inequívocos de sua ocorrência.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes nas Cláusulas 7ª e 9ª das Condições Gerais (Bens não Seguráveis e Riscos Excluídos) e não alteradas por esta condição especial, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas;
- c) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- d) Embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- e) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- f) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do segurado;
- g) Armas e munições de qualquer espécie;
- h) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valorização dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- i) Produtos farmacêuticos, inclusive remédios;

Condições Especiais da Cobertura: ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (EM RESIDÊNCIAS HABITUAIS)

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30 (Sandbox Regulatório)

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.611380/2020-70

j) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações, vales transportes, vales refeição, vales alimentação, bilhetes de loteria e quaisquer outros documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, inclusão, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

k) Tapetes persas e outras tapeçarias cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco.

l) Comestíveis, bebidas e produtos derivados de tabaco;

o) Bens de empregados;

p) Bens de hóspedes;

q) Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados;

r) Infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado.

3 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. Além dos casos previstos nas Condições Gerais desta apólice, esta Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, decorrente da presente cobertura, quando ocorrer:

a) qualquer modificação na residência segurada, em que estejam localizados os bens, objeto deste seguro;

b) remoção dos bens segurados para imóvel diverso do mencionado na apólice;

c) desocupação ou desabilitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 30 (trinta) dias;

d) transferência, pelo Segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for a herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463, parágrafo único, do Código Civil.

4.1.1. Fica, porém, entendido e acordado que, em sendo a Seguradora informada, prévia e expressamente, pelo Segurado da alteração do risco, conforme alíneas, do subitem 3.1., acima, e, tendo aceitado tal alteração, com emissão de endosso a ela referente, a isenção de responsabilidade prevista não se aplicará.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das obrigações do Segurado, constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado fica obrigado a:

a) guardar, em cofre fechado, com chave e/ou segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com o peso mínimo de 80 kg, as joias, pedras e demais metais preciosos, quando não estiverem em uso;

b) manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

5 - LIMITES DE INDENIZAÇÃO

5.1. Para fins desta Cobertura, fica limitado o valor máximo de indenização, conforme segue:

Condições Especiais da Cobertura: ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (EM RESIDÊNCIAS HABITUAIS)

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30 (Sandbox Regulatório)

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.611380/2020-70

- a) 10% do limite máximo de indenização desta cobertura para joias, pedras e demais metais preciosos, desde que atendida à alínea “a” do subitem 4.1 acima.
- b) 15% do limite máximo de indenização desta cobertura para roupas, relógios, confecções, calçados e utensílios de mesa, copa e cozinha.
- c) 10% do limite máximo de indenização desta cobertura para perfumes, cosméticos e demais objetos de higiene de uso pessoal;
- d) O valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada não relacionada na apólice será no máximo R\$ 1.000,00 (um mil Reais), limitado ao valor do bem. Para que não haja esta limitação o segurado deverá relacionar os bens individualmente, identificando tipo, marca, modelo.
- e) O valor máximo por bicicleta, respeitado o que consta na alínea 7.1 da cláusula 7ª, bens não seguráveis, será de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), limitado ao valor comercial da mesma, mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do segurado.

5.2. Os limites máximos de indenização previstos no subitem 5.1. acima poderão ser alterados, sendo que as alterações deverão ser ratificadas nas especificações da apólice ou em Condições Particulares.

6 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nas Condições Particulares constantes da apólice.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- a) Carta de aviso de sinistro;
 - b) Boletim de ocorrência;
 - c) Notas Fiscais dos bens sinistrados;
 - d) Orçamento para reposição dos bens sinistrados;
 - e) Orçamento para reparação dos bens danificados;
 - f) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - g) Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os mesmos bens.
- A seguradora poderá solicitar, por exigência legal ou em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente.

8 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

* * * * *

Condições Especiais da Cobertura: ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (EM RESIDÊNCIAS HABITUAIS)

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30 (Sandbox Regulatório)

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.611380/2020-70

1

Condições Especiais da Cobertura: INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVES E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

Garantida pela: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. **CNPJ:** 17.643.407/0001-30

Produto: SEGURO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.900172/2017-47

1 - RISCOS COBERTOS

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Básica, pelas perdas e/ou danos materiais, causados à residência descrita respeitando-se ainda os Riscos Excluídos e Bens não cobertos descritos nas Condições Gerais, diretamente resultantes de:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos; para fins desta garantia, define-se como incêndio, a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor e, como tumulto, a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública pela prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno onde estiver localizada a residência segurada, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto e o curso da descarga elétrica; e
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, definida como sendo a sobre pressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências.
- d) Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, inclusive incêndio ou explosões consequentes. Entende-se como aeronave todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos.

Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 acima, limitados, porém, ao LMG da apólice e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica:

- a) Despesas de desentulho do local;
- b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS ESPECÍFICOS PARA ESTA COBERTURA

Além das exclusões constantes nas Cláusulas 7ª e 9ª das Condições Gerais (Bens não Seguráveis e Riscos Excluídos) e não alteradas por esta Cobertura Básica, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, junciais ou semelhantes;
- b) Roubo ou furto ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos.
- c) Despesas com recomposição e registros de documentos;
- d) Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- e) O fenômeno climático denominado “micro explosão”, que será amparado na cobertura de Vendaval, quando contratada.

Condições Especiais da Cobertura: INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVES E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

Garantida pela: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. **CNPJ:** 17.643.407/0001-30

Produto: SEGURO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** 15414.900172/2017-47

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado das Condições Particulares constantes da apólice.

4- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- a) Carta de aviso de sinistro;
- b) Relação dos bens danificados;
- c) Orçamento/custo de recuperação ou reposição dos bens sinistrados;
- d) Boletim de ocorrência Policial;
- e) Certidão do Corpo de Bombeiros (caso utilizado);
- f) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- g) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- h) Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os mesmos bens.

A seguradora poderá solicitar, por exigência legal ou em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente.

5- RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

* * * * *

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A CNPJ: 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL Processo SUSEP: Sandbox Regulatório

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO	1/25
CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO	2/25
CLÁUSULA 2 – GLOSSÁRIO	2/25
CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	7/25
CLÁUSULA 4 – BENEFICIÁRIO	8/25
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	8/25
CLÁUSULA 6 - BENS SEGURÁVEIS	8/25
CLÁUSULA 7 - BENS NÃO SEGURÁVEIS	9/25
CLÁUSULA 8 - RISCOS COBERTOS	10/25
CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS	11/25
CLÁUSULA 10 - AUTOMATICIDADE DA COBERTURA	14/25
CLÁUSULA 11 - FORMALIZAÇÃO E CERTIFICADO DE SEGURO QUANDO O CONTRATANTE FOR O ESTIPULANTE	14/25
CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO DO SEGURO	15/25
CLÁUSULA 13 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	16/25
CLÁUSULA 14 - PRAZO DO SEGURO	16/25
CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DE PRÊMIO	17/25
CLÁUSULA 16 - INSPEÇÕES	18/25
CLÁUSULA 17 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	18/25
CLÁUSULA 18 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	18/25
CLÁUSULA 19 - INDENIZAÇÃO.....	20/25
CLÁUSULA 20 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	21/25
CLÁUSULA 21 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	21/25
CLÁUSULA 22 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	22/25
CLÁUSULA 23 - RESCISÃO CONTRATUAL	23/25
CLÁUSULA 24 - SALVADOS	23/25
CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO.....	23/25
CLÁUSULA 26 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	23/25
CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITO	24/23
CLÁUSULA 28 - FORO CONTRATUAL.....	25/25
CLÁUSULA 29 - PRAZOS PRESCRICIONAIS.....	25/25
CLÁUSULA 30 - DISPOSIÇÕES FINAIS	25/25

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo a garantia ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

1.2. Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas uma ou mais coberturas, de acordo com o plano de seguro oferecido pela seguradora.

1.3. A cobertura deste seguro se aplica aos bens segurados, enquanto estiverem no local do risco definido nesta apólice.

1.4. Para cada residência, deverá ser contratada uma apólice. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado ou a que estiver especificada na proposta.

1.5. Para fins destas Condições Gerais e das Especiais o singular inclui o plural e, o masculino, o feminino, e vice-versa, exceto se o contexto indicar, com exatidão, sentido diverso.

1.6. Este seguro poderá ser contratado pelo:

1.6.1 **Segurado:** pessoa física ou jurídica que contrata a apólice individualmente com a Seguradora.

1.6.2 **Estipulante:** pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

CLÁUSULA 2 – GLOSSÁRIO

Aceitação do Risco - ato de aprovação pela Seguradora da proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco - circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Alagamento - excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

Apólice - instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice estabelece direitos e obrigações da Seguradora e do Segurado, discriminando as garantias contratadas, contendo as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, e, quando for o caso, suas Condições Especiais e Particulares.

Apropriação indébita - é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do furto porque, no furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto que, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

Aviso de Sinistro - é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à sociedade seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário - pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

Boletim de Ocorrência - termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou de fato com repercussão de danos, o qual se torna indispensável no encaminhamento de determinados avisos de sinistros.

Boa-fé - no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm, o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento - dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso fortuito - fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provem das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

Certificado de seguro - documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

Ciclone - tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente provocando danos ao bem segurado.

Chácara - pequena propriedade destinada ao lazer, localizada nas cercanias das cidades; casa de campo.

Cobertura - garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Colisão - choque ou encontro violento de dois corpos ocorrido de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.

Combustão Espontânea - é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenado.

Condições Contratuais - representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Clausulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais - conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais. **Condições Gerais** - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares - conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguro - profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros. Na forma do decreto lei nº 73/66, o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro.

Culpa grave - forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não há intenção de prejudicar, embora o resultado tenha sido assumido.

Danos corporais - todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos materiais - todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

Danos morais - todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Dolo - espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato ilícito, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou material.

Endosso - documento, emitido pela sociedade seguradora, que tem por objetivo formalizar a inclusão de disposições complementares em contrato de seguro.

Especificação da Apólice - documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante - pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a sociedade seguradora, nos termos da regulamentação vigente.

Evento - toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão (Art. 158 do Código Penal Brasileiro) - constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Mediante Sequestro (Art. 159 do Código Penal Brasileiro) - sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.

Extorsão Indireta (Art. 160 do Código Penal Brasileiro) - exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal.

Fazenda - grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário, geralmente destinado à atividade com fins lucrativos.

Força maior - causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Fumaça - substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

Furacão - vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) provocando danos ao bem segurado.

Furto qualificado - destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrem os bens cobertos, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos e a ocorrência tenha sido objeto de registro policial.

Furto simples - é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Granizo - precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

Greve - ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Habitação coletiva - imóvel utilizado como republicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares.

Imóvel Tombado - aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Imperícia - para que seja configurada a imperícia é necessário constatar a inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimentos elementares e básicos da profissão. Um médico sem habilitação em cirurgia plástica que realize uma operação e cause deformidade em alguém pode ser acusado de imperícia.

Incêndio - toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

Indenização - valor que a sociedade seguradora deve pagar ao beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Inspeção de Riscos (Vistoria) - inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Inundação - grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

Limite Máximo de Garantia - valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Liquidação de Sinistro - processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout - interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “greve dos patrões”.

Moradia habitual - residência permanente do Segurado localizada dentro do território brasileiro.

Negligência - alguém deixa de tomar uma atitude ou apresentar conduta que era esperada para a situação. Age com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções.

Objeto do Seguro - designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Participação obrigatória - participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor absoluto. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do Segurado, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

Prêmio - é a importância paga pelo segurado à sociedade seguradora, para que esta assumira a responsabilidade por um determinado risco.

Prescrição - é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça à seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre à prescrição.

Primeiro Risco Absoluto - é uma forma de contratação pela qual o Segurador responde, integralmente, pelos prejuízos indenizáveis até o montante do limite de garantia, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

Proponente - é a pessoa, física ou jurídica, que pretende celebrar o contrato de seguro.

Proposta - documento preenchido e assinado pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice / certificado de seguro e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Queda de Aeronaves - queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e de quaisquer outros objetos que deles sejam partes integrantes ou por eles conduzidos.

Raio - fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

Rateio - condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Regulação de Sinistro - expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

Renovação - é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Residência Habitual - domicílio permanente do segurado.

Residência de Veraneio - domicílio não habitual destinado usualmente para férias, fins de semanas, feriados ou lazer.

Risco - é o acontecimento futuro e incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

Risco Relativo - termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Risco Total - termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo - subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Salvados - são os objetos que se recuperam de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

Segurado - é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro. São segurados os clientes do estipulante, exceto nas operações de crédito, na forma da legislação específica.

Sinistro - é a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado sinistro não coberto ou evento não coberto.

Sítio - estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

Sociedade Seguradora - empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

Terceiro - pessoa física ou jurídica, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Tornado - fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento que se movimenta em círculo, provocando dano ao bem segurado.

Tromba d'água - precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Tumulto - ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco - valor integral do bem ou interesse segurado (prédio + conteúdo).

Valor atual - custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

Valor de novo - custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

Vendaval - ventos com velocidade superior a 15 m/s (54 km/h).

Vigência/Vigência do Contrato/Período de Vigência - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o seguro.

Vistoria de Sinistro - inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

3.1 - Constituem-se **obrigações do estipulante**, no caso de contratação do seguro pelo mesmo:

3.1.1 - Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

3.1.2 - Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

3.1.3 - Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

3.1.4 - Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

3.1.5 - Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

3.1.6 - Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável por sua administração;

3.1.7 - Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

3.1.8 - Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

3.1.9 - Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

3.1.10 - Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

3.1.11 - Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

3.1.12 - Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

É expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante, nos seguros contributivos:

I) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

II) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

III) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contrato; e

IV) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

A sociedade seguradora se obriga a:

I) Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, a sociedade seguradora deverá fazer constar das Condições do seguro, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que houver alteração;

II) Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que solicitado.

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

CLÁUSULA 4 - BENEFICIÁRIO

4.1 - O proprietário dos bens segurados é o beneficiário do seguro.

4.2 - Se houver outro beneficiário definido pelo segurado na contratação da apólice o mesmo fará jus até o valor do crédito concedido por ele ao segurado.

4.2.1 - Se houver saldo entre o valor da indenização e o valor da dívida do segurado com o estipulante, o beneficiário desta diferença será o segurado.

4.3 - Quando o seguro for contratado pelo locatário do imóvel, garantindo o mesmo, toda e qualquer indenização referente ao prédio será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo.

4.3.1 - A indenização somente poderá ser paga ao locatário com anuência formal do proprietário do imóvel.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1 - O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, salvo definição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.

CLÁUSULA 6 - BENS SEGURÁVEIS

6.1 - São seguráveis os seguintes bens:

6.1.1 - Imóvel e conteúdo que componham a Residência Habitual do segurado, existente no endereço indicado na apólice;

6.1.2 - Dependências anexas do tipo, área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem, desde que indicados no endereço da apólice;

6.2 - Não serão aceitas, salvo expressa inclusão na apólice, as residências utilizadas como:

6.2.1 - Residência de Veraneio e/ou de finais de semana;

6.2.2 - Habitações coletivas a exemplo de pensões, repúblicas, cortiços, asilos, congregações, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;

6.2.3 - Imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma (quando esta re- forma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);

6.2.4 - Construções de vinilona, sombrite, lona ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;

6.2.5 - Imóvel desocupado, exceto se o imóvel estiver locado e for desocupado, quando será concedida a cobertura por um período de 30 dias a partir da data da entrega do imóvel;

6.2.6 - Residências sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes.

6.2.7 - Residência localizada em chácaras, sítios, haras ou fazendas, salvo expressa estipulação na apólice.

6.2.8 - Imóvel tombado pelo patrimônio histórico.

CLÁUSULA 7 - BENS NÃO SEGURÁVEIS

7.1 - Este seguro não cobre:

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

- a) Bens fora do local de risco indicado na Apólice/Certificado de Seguro, exceto quando a cobertura especial alterar o âmbito de cobertura;
- b) Árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;
- c) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança) ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens admitidos, porém, quando houver, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização da cobertura incêndio;
- d) Vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- e) Caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- f) Bicicletas que não estejam em dependências fechadas ou, se em condomínios verticais, que não estejam fixadas ao solo ou em elementos estruturais de construção por correntes (bicicletários), em ambos os casos, presas com chaves ou cadeados;
- g) Bicicletas motorizadas, skates elétricos, hoverboard, segway, skates motorizados e similares;
- h) Animais de qualquer espécie;
- i) Bens que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador, contra os mesmos riscos cobertos por esta apólice;
- j) Bens ao ar livre, salvo expressa inclusão;
- k) Construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- l) Bens de terceiros e/ou propriedade de empregados e funcionários, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos;
- m) Bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- n) Instrumentos musicais quando estiverem fora do local especificado na apólice;
- o) Pedras, metais preciosos e joias, quando não guardadas em cofres fechado, com chave e/ou segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com o peso mínimo de 80 kg;
- p) Projetos, manuscritos, plantas, modelos, moldes e livros comerciais;
- q) Quadros, objetos de arte ou valor estimativo, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa estipulação, com respectivos valores de reposição unitários;
- r) Comestíveis, bebidas, produtos derivados do tabaco e remédios;

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

- s) Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações, vales transportes, vales re- feição, vales alimentação, bilhetes de loteria e quaisquer outros documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, inclusão; projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- t) Explosivos e armas de fogo de qualquer natureza ou espécie, ainda que caracterizadas como raridade ou coleção;
- u) Bens de terceiros sob posse, uso ou guarda do segurado e bens do segurado em locais de terceiros e em locais não especificados na apólice;
- v) Objetos de uso pessoal de empregados;
- w) Bens fora de uso e/ou sucata;
- x) Terreno, alicerces e fundações;
- y) Bens ou aparelhos utilizados para o desenvolvimento de atividades profissionais, exceto quando contratada a Cláusula Particular N°1 - Escritório em Residência;
- z) Aparelhos ou mercadorias destinadas à venda;
 - aa) Em Residência Habitual qualquer equipamento portátil, exceto câmeras de vídeo, máquinas fotográficas, notebooks, netbooks, tablets e laptops;
 - ab) Em Residência de Veraneio, qualquer equipamento portátil;
 - ac) Equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações;
 - ad) Celulares e Smartphones que não tenham sido bloqueados, após sinistro, pelo código do IMEI em sua operadora de telefonia móvel;
 - ae) Arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como, seus periféricos, configurações, formatações, back-up, disquetes, CDs e DVDs para fins de informática e similares;
 - af) Despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação, salvo as diretamente realizadas por esta Seguradora.

CLÁUSULA 8 - RISCOS COBERTOS

8.1 - Estão cobertos pelo presente seguro as perdas e/ou danos causados às residências seguradas, identificadas e caracterizadas na apólice de seguro ou no certificado de seguro, decorrentes diretamente dos eventos mencionados nas Condições Especiais.

8.2 - Este plano de seguro é composto pelas coberturas descritas nas Condições Especiais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

8.3 - Correrão também por conta da seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na especificação da apólice, as despesas de contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo segurado.

8.4 - Correrão também por conta da seguradora as despesas de salvamento de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo segurado, até a quantia correspondente ao Limite Máximo de Indenização indicado na especificação da apólice.

8.5 - As medidas ou despesas mencionadas nos subitens 8.3 e 8.4 anteriores, de acordo com as circunstâncias de cada sinistro, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado,

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela seguradora, nos exatos termos das presentes disposições.

8.6 - O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção e o salvamento de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro.

8.7 - Adotando medidas para a contenção e o salvamento de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre segurado e seguradora.

8.8 - Este contrato de seguro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins.

8.9 - A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

8.10 - Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela seguradora serão descontadas do Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada pertinente àquela cobertura afetada.

8.11 - As medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na especificação da apólice, conforme determinado no subitem 8.4 acima.

CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 - Exclusões Gerais

Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) **Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;**

b) **Greve, revolta, motim, tumulto (exceto se dele decorrer incêndio, conforme previsto na cobertura de incêndio, se contratada), comoção civil, saques, detenção, apreensão, bem como qualquer tentativa dos mesmos;**

c) **Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**

d) **Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**

e) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos**

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

f) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

g) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

h) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

i) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

j) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;

k) Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “i” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

l) Negligência do segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

m) Quaisquer perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos;

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

- n) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- o) Infiltração de água, inclusive por entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água, como ralos, condutores de água, galerias e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;
- p) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, tributários, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados ao inadimplemento de obrigações assumidas pelo segurado em contratos e/ou convenções de qualquer natureza, e também multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do mencionado descumprimento;
- q) Ação de Mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
- r) Convulsões da natureza (salvo Vendaval, Furação, Ciclone, tornado e granizo), quando contratada a respectiva cobertura. O fenômeno atmosférico denominado “Micro explosões” serão amparados na cobertura de Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, quando a mesma for contratada;
- s) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;
- t) Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e motogeradores, quando o local de risco pertencer a edifício em condomínio;
- u) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- v) Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- w) Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- x) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- y) Salvo quando previsto nas coberturas contratadas, também não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:
- Despesas Médico-Hospitalares;
 - Danos Elétricos e Descarga Elétrica decorrente de Queda de Raio fora do Terreno Ocupado pela Residência Segurada;
 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos;
 - Equipamentos Eletrônicos (baixa voltagem);
 - Perda ou Pagamento de Aluguel;
 - Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Granitos, Azulejos e Ladrilhos;
 - Quebra de Vidros;
 - Responsabilidade Civil Familiar;
 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens;
 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;
 - Alagamento e Inundação;

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

- Equipamentos Portáteis;
- Desmoraonamento Total ou Parcial do Imóvel;
- Incêndio, decorrente de Queimada em Zonas Rurais;
- Desentulho e Demolição;
- Cobertura para Todos os Riscos para Objetos de Uso Pessoal.

9.2 - Exclusões para atos de terrorismo

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9.3 - Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

a - falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

b - qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA 10 - AUTOMATICIDADE DA COBERTURA

10.1 - Quando o contratante do seguro for o estipulante a cobertura deste seguro deve abranger todos os bens segurados vinculados às operações realizadas pelo mesmo, durante o período de vigência da apólice, exceto os bens dados em garantia em operação de crédito rural, que deverão ser segurados no ramo Penhor Rural.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

10.2 - O estipulante se obriga a efetuar o seguro de todos os bens segurados e a sociedade seguradora a garanti-los, automaticamente, respeitados os critérios de aceitação da sociedade seguradora e o disposto nas Cláusulas 12 e 14, durante o período de vigência do seguro, de acordo com as condições expressamente estipuladas.

CLÁUSULA 11 - FORMALIZAÇÃO E CERTIFICADO DE SEGURO QUANDO O CONTRATANTE FOR O ESTIPULANTE

11.1 - O estipulante se obriga a formalizar o seguro junto à sociedade seguradora, mediante a entrega de documento síntese da operação realizada no mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

11.2 - A sociedade seguradora averbará o seguro mediante a emissão de certificado de seguro individual, discriminando bens segurados, limite máximo de garantia, data de vigência e prêmios.

11.3 - Será emitido um certificado de seguro para cada contrato.

11.4 - Esta cláusula não se aplica quando o seguro for contratado, por pessoa física ou jurídica, que contrata a apólice individualmente com a Seguradora.

CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO DO SEGURO

12.1 - A contratação ou alteração do contrato de seguro será feita mediante assinatura da proposta pelo proponente, por seu representante ou seu corretor de seguros habilitado.

12.1.1 - A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

12.2 - A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.2.1 - Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a sociedade seguradora poderá solicitar documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 12.2.

12.2.2 - Se o proponente for pessoa jurídica, a sociedade seguradora poderá solicitar documentos complementares, mais de uma vez, durante o prazo previsto no subitem 12.2, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

12.2.3 - No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.2.4 - A sociedade seguradora poderá informar, por escrito, ao proponente, ao seu representante ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, procedendo, no entanto, à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

12.2.5 - A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade seguradora no prazo previsto no subitem 12.2, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

12.3 - O prazo para a emissão da apólice ou do certificado de seguro será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

12.4 - O prazo para a emissão do endosso será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

12.5 - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 12.2 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

12.5.1 - No prazo previsto no subitem 12.2, a sociedade seguradora informará, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros sobre a inexistência de cobertura.

12.5.2 - É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

CLÁUSULA 13 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)

13.1 - O limite máximo de garantia representa o máximo de responsabilidade assumida pela sociedade seguradora.

É o valor máximo a ser pago pela (s) Seguradora (s) com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Este limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do (s) objeto (s) ou interesse(s) segurado (s).

Será considerada como LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta apólice, a soma dos limites máximos de garantia das coberturas contratadas.

13.2 - O limite máximo de garantia deve corresponder ao valor atribuído pelo estipulante ou pelo segurado individual, aos bens segurados.

13.3 - O limite máximo de garantia deverá respeitar as formas de contratação descritas na cláusula 17ª das Condições Gerais e nas Condições Especiais contratadas.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

É o valor máximo a ser pago pela (s) Seguradora (s) com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do (s) objeto (s) ou interesse (s) segurado (s). Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

13.4 - O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 14 - PRAZO DO SEGURO

14.1 - A apólice, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

14.1.1 - A vigência do certificado de seguro iniciar-se-á dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

14.2 - Se a proposta tiver sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

14.3 - Se a proposta tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início da vigência dar-se-á a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

14.3.1 - Em caso de recusa da proposta, dentro do prazo previsto no subitem 12.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

14.3.2 - Na hipótese prevista no subitem 14.3.1, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, sendo restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

14.3.3 - O valor devido a título de devolução de prêmio, na hipótese prevista no subitem 14.3.1, se sujeita à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a partir da data de formalização da recusa, na hipótese de não cumprimento do prazo definido no subitem 14.3.2.

14.3.4 - A atualização que trata o subitem 14.3.3 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

14.3.5 - Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 14.3.2 implicará aplicação de juros moratórios.

14.3.6 - Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução de prêmio, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14.4 - A renovação automática da apólice de seguro só poderá ser feita uma única vez. As renovações posteriores deverão ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

15.1 - O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela sociedade seguradora.

15.1.1 - A sociedade seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 15.1 diretamente ao segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

15.1.2 - O pagamento de prêmio será feito através de rede bancária, cartão de crédito ou outra forma admitida em lei.

15.2 - A data limite para o pagamento do prêmio de cada parcela mensal não poderá ultrapassar o término de vigência do período mensal da cobertura.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

15.3 - Quando a data limite para o pagamento do prêmio cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

15.4.1 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.5 - Decorridos os prazos para pagamento do prêmio sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente será cancelado, exceto quando previstas disposições contrárias nas Condições Particulares.

15.6 - Os prêmios anuais serão fracionados em parcelas mensais, não devendo a última ter vencimento após o término de vigência do seguro.

15.6.1 - No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, a vigência da cobertura correspondente a essa parcela mensal de prêmio ficará suspensa até que o pagamento do prêmio seja regularizado.

15.6.2 - A sociedade seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, quando houver a interrupção definitiva da cobertura do seguro.

15.6.3 - No caso em que houver a interrupção definitiva da cobertura, o contrato representado pela apólice de seguro será cancelado.

15.6.4 - O período de vigência original do contrato de seguro ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio no prazo concedido pela sociedade seguradora para tal fim.

15.6.5 - Concluído o prazo concedido conforme previsto no subitem 15.6.4 sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado.

15.6.6 - O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sem qualquer redução do valor cobrado uma vez que o prêmio anual foi fracionado sem cobrança de juros.

15.6.7 - A devolução de prêmio, quando aplicável, será calculada proporcionalmente à vigência decorrida da cobertura em função da vigência da cobertura contratada.

15.6.8 - Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios pelo estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos não acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura.

CLÁUSULA 16 - INSPEÇÕES

16.1 - A sociedade seguradora reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias.

16.2 - O segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da sociedade seguradora.

CLÁUSULA 17 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

17.1. - As coberturas deste seguro são contratadas a 1º Risco Absoluto: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

CLÁUSULA 18 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

18.1 - Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

18.1.1 - O não cumprimento das determinações previstas no subitem 18.1 poderá acarretar a perda do direito à indenização.

18.2 - Esta comunicação deverá ser confirmada mediante o preenchimento e entrega do respectivo aviso de sinistro à sociedade seguradora, em duas vias, do qual o segurado deverá reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como comprovante de entrega, ou por meio eletrônico com registro através de nº de protocolo eletrônico de recebimento da comunicação.

18.3 - A sociedade seguradora se reserva no direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obrigue indenizar os danos ocorridos.

18.4 - Para ter direito à indenização, o segurado deverá:

18.4.1 -provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à sociedade seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim;

18.4.2 - tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o bem ou evitar a agravação dos prejuízos;

18.4.3 - avisar às autoridades policiais e às outras relacionadas ao fato;

18.4.4 -só dispor dos salvados com prévia concordância da sociedade seguradora, salvo no caso de interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

18.5 - A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18.6 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do segurado, salvo se diretamente realizadas pela sociedade seguradora.

18.7 - O sinistro será regulado com base nos seguintes critérios:

a) Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

b) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

c) Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:
c.1) No caso de Edificações e Instalações Prediais a apuração dos prejuízos será feita com base no valor atual, ou seja, com base nos custos de reconstrução ou reparação com idênticas características tais como, tipo de construção e acabamento, deduzida a depreciação em função da idade, uso e estado de conservação.

c.2) Para “Conteúdos” a Seguradora, indenizará os prejuízos cobertos pelo Valor de Novo, ou seja, o custo de reposição nas mesmas características a preços correntes no dia e local do sinistro, exceto para equipamentos de informática, som e imagem, cuja indenização será calculada com base no Valor Atual, conforme tabela a seguir:

BENS DIVERSOS	
Idade	% de Depreciação
Até 5 anos	Sem depreciação
De 5 a 6 anos	50%
Acima de 6 anos	60%

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA CELULAR	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	sem depreciação
De 1 a 2 anos	25%
De 3 a 4 anos	50%
De 5 a 6 anos	70%
Acima de 6 anos	80%

EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM	
Idade	% de Depreciação
Até 2 anos	sem depreciação
De 3 a 4 anos	25%
De 5 a 6 anos	40%
Acima de 6 anos	50%

d) O valor referente à depreciação será indenizado se:

- O Limite Máximo de Indenização for suficiente para reposição dos bens no estado de novo;
- O segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, através de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição por novos, e realizar os reparos ou reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

indenização fixada para o valor atual. Desde que o Limite Máximo de Indenização seja suficiente.

- Em nenhuma hipótese a indenização total poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual.

e) Através de contratação de Cláusula Particular, poderá o segurado contratar o seguro para “Prédios” e “Conteúdos” pelo Valor de Novo.

f) Caso aconteça a insuficiência do Limite Máximo de Indenização, primeiramente serão indenizados os prejuízos do “Prédio” e posteriormente os de “Conteúdo”.

g) Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

h) Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

i) Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

j) Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

CLÁUSULA 19 - INDENIZAÇÃO

19.1 - Deve ser observado o disposto nas Cláusulas 13 e 21 destas Condições Gerais.

19.2 - A indenização poderá ser paga, mediante acordo entre as partes, em moeda corrente ou através de reparação ou reposição do bem segurado.

19.2.1 - Na impossibilidade de reparação ou reposição do bem segurado, se esta for a opção acordada, à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente.

19.3 - A sociedade seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação dos documentos básicos necessários à habilitação e para o pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos estes documentos básicos pelo segurado.

19.3.1 - A especificação dos documentos básicos a serem apresentados, de que trata o subitem 19.3, está prevista nas Condições Especiais.

19.4 - No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de que trata o subitem 19.3. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.5 - Os valores das indenizações sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na hipótese de não cumprimento do

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do sinistro.

19.6 - A atualização que trata o subitem 19.5 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

19.7 - A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

19.7.1 - O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 20 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

20.1 - Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora:

20.1.1 - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e

20.1.2 - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

20.2 - O limite máximo de garantia contratada será também utilizado, até sua totalidade, para cobrir a soma das despesas de salvamento e dos valores referentes aos danos materiais de que trata o subitem 20.1.2.

CLÁUSULA 21 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

21.1. - Se, durante a vigência deste seguro, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a sociedade seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização referente aos bens danificados, relativo a cada cobertura, ficará reduzido da importância correspondente à indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

21.2. - É facultado ao Segurado solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis após a data do encerramento do sinistro, a reintegração do limite máximo de indenização relativamente a cada sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância da Seguradora, será dada continuidade da cobrança das parcelas mensais de prêmio, com base na taxa da respectiva cobertura, até a data de vencimento do seguro.

21.3. - Em caso de sinistro, havendo a redução ou o cancelamento do limite máximo de indenização da cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as coberturas contratadas ficarão, automaticamente, limitadas ao novo limite máximo de indenização da cobertura, que também será o novo valor do limite máximo de garantia da apólice.

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

21.4. - A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência desta apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

CLÁUSULA 22 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22.1. - O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) **comunicar à Seguradora por escrito a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;**
- b) **comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência ou o conhecimento de um sinistro, bem como, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens;**
- c) **empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;**
- d) **conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;**
- e) **aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;**
- f) **havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;**
- g) **fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;**
- h) **comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro;**
- i) **dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato; e**
- j) **comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:**
 - I. **Venda, alienação ou cessão dos bens segurados;**
 - II. **Penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e**
 - III. **Quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice/ Certificado de Seguro.**

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

22.2. - O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 22.1, desta cláusula, dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

22.3. - Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.

22.4. - Além das obrigações, previstas nesta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 23 - RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. - Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) Por inadimplemento do Segurado previsto a Cláusula 15 destas Condições Gerais;**
- b) Por perda de direito do Segurado, nos termos da Cláusula 27 destas Condições Gerais;**
- c) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice;**

23.2. - Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

23.3. - O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

a) Na hipótese de rescisão a pedido da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a parcela de prêmio da cobertura mensal em vigor na data do pedido de rescisão será devida pelo segurado, prevalecendo o cancelamento a partir do término de vigência do período mensal de cobertura alusiva ao prêmio da parcela.

CLÁUSULA 24 - SALVADOS

Após o pagamento da indenização, os correspondentes bens sinistrados passam automaticamente a ser propriedade da sociedade seguradora, não podendo o segurado deles dispor sem a expressa autorização da sociedade seguradora.

CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

25.1 - Efetuado o pagamento da indenização, a sociedade seguradora sub-roga-se, até o respectivo valor, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

25.1.1 - Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25.1.2 - Não será eficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da sociedade seguradora, os direitos a que se refere o item 25.1.

CLÁUSULA 26 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

26.1 - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

26.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

26.3 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.4 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

26.4.1 - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, o limite máximo de indenização da cobertura, e cláusulas de rateio.

26.4.2 - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 26.4.1.

26.4.3 - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem precedente.

26.4.4 - Se a quantia estabelecida no subitem 26.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva “indenização individual ajustada”, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

26.4.5 - Se a quantia estabelecida no subitem 26.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

prejuízo correspondente à razão entre a respectiva “indenização individual ajustada” e a quantia estabelecida no subitem 26.4.3.

26.5 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

26.6 - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITO

27.1 - O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

27.2 - Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

27.2.1 - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

27.3 - O segurado é obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

27.3.1 - A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

27.3.2 - O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

27.3.3 - Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 28 - FORO CONTRATUAL

Condições Gerais do Seguro

Garantida pela: FBXG SEGUROS S/A **CNPJ:** 39.828.180/0001-30

Produto: SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL **Processo SUSEP:** Sandbox Regulatório

26.1 - Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir as questões judiciais oriundas deste contrato de seguro, entre o segurado e a sociedade seguradora.

CLÁUSULA 29 - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

CLÁUSULA 30 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

30.2 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

30.3 - Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora. * * * * *